



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARÃO DE COTEGIPE

PROJETO DE LEI N.º 023/2024, DE 26 DE JUNHO DE 2024

Altera a Redação dos Arts. 24, 33 e 35 e Revoga a Redação do Art. 34 da Lei Municipal nº 1.976/2009.

VLADIMIR LUIZ FARINA, Prefeito Municipal de Barão de Cotegipe, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - A Redação do Artigo 24 da Lei Municipal nº 1.976/2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 24. *O regime normal de trabalho dos professores, com atuação na educação infantil e no ensino fundamental, será de 20 (vinte) horas semanais, com a seguinte composição: $\frac{2}{3}$ (dois terços) para desempenho da interação com os educandos e $\frac{1}{3}$ (um terço) da jornada de trabalho para Hora Atividade, tempo destinado, preferencialmente, a: preparar aula, correções de provas, planejamento, atendimento aos pais.*

§ 1º *O corpo docente terá $\frac{2}{3}$ (dois terços) de aulas ministradas e $\frac{1}{3}$ (um terço) de hora/atividade.*

§ 2º *As horas atividades, de acordo com o Projeto Político-Pedagógico, será destinada à preparação e avaliação do trabalho didático, à colaboração com a administração da escola, articulação com a comunidade e ao aperfeiçoamento profissional.*

§ 3º *A hora atividade deverá ser realizada integralmente na unidade escolar de atuação do professor, sua saída do local caracterizar-se-á como saída antecipada dos serviços e consequentemente dedução proporcional dos vencimentos e advertência.*

§ 4º *A realização de hora atividade na rede municipal de ensino, fora do estabelecido no §3 do presente artigo, somente poderá ser autorizada pelo titular da Secretaria Municipal de Educação.*

§ 5º *A realização de horas-atividade em horário suplementar ao da carga horária semanal, nos termos do parágrafo 2º, não se configura como horas extraordinárias.*

Art. 2º - A Redação do Artigo 33 da Lei Municipal nº 1.976/2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

CAPÍTULO VII – DAS GRATIFICAÇÕES
Seção I Disposições Gerais

Art. 33. *Além das gratificações e vantagens previstas para os servidores em geral do Município, conforme Lei instituidora do Regime Jurídico serão deferidas aos profissionais da educação a seguinte gratificação específica:*

I - *Gratificação por Exercício em Sala de Atendimento Educacional Especializado - AEE.*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARÃO DE COTEGIPE

Art. 3º - A Redação do Artigo 35 (Sessão III) da Lei Municipal nº 1.976/2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

Seção III - Gratificação por exercício em sala de Atendimento Educacional Especializado

Art. 35. *O professor com habilitação específica, no exercício de atividades para o Atendimento Educacional Especializado terá assegurado, enquanto permanecer nessa situação, a percepção de gratificação correspondente a 10% (dez por cento) para o atendimento educacional especializado, em salas de recursos multifuncionais, calculada sobre o vencimento básico do nível II – Licenciatura Plena – Classe "A".*

Parágrafo único: *entende-se por habilitação específica para atuar no AEE, habilitação em nível de pós graduação na área de Educação Especial.*

Art. 4º - Fica revogado o Art. 34, por não existir mais escolas de difícil acesso no Município.

Art. 5º - Fica autorizado o pagamento retroativo da gratificação de que trata o Art. 35, a contar do mês de Março de 2024, aos profissionais que se encontram em atuação no Atendimento Educacional Especializado.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE,
AOS VINTE E SEIS DIAS DO MÊS DE JUNHO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.**

VLADIMIR LUIZ
FARINA:383904
77068

Assinado de forma digital
por VLADIMIR LUIZ
FARINA:38390477068
Dados: 2024.06.26
17:35:21 -03'00'

**VLADIMIR LUIZ FARINA,
PREFEITO MUNICIPAL.**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARÃO DE COTEGIPE

PROJETO DE LEI N.º 023/2024, DE 26 DE JUNHO DE 2024.

Tem o presente Projeto de Lei o objetivo de realizar alterações na Lei Municipal nº 1.976/2009 de 19 de Maio de 2009, que Estabelece o Plano de Carreira do Magistério Público do Município, Institui o respectivo Quadro de Cargos e Funções e dá Outras Providencias. Tais alterações fazem-se necessárias para atualizar a legislação com a atual realidade do magistério municipal.

A modificação do Artigo 24 visa somente a adequar a atual situação quanto a hora atividade, regulamentado pela legislação federal, que possibilita ao professor preparar as atividades propostas durante a semana em seu horário de trabalho. Da forma atual, esta hora atividade não possibilita o profissional a realizar este trabalho durante o horário o que fazia com que os professores realizassem o planejamento em casa fora de seu horário de trabalho.

Ainda, referente as gratificações citadas na Legislação atual, sem as alterações aqui propostas, referente ao Capítulo VII – Das Gratificações, as escolas municipais que existiam no interior foram todas fechadas, deixando de existir o difícil acesso que era gratificação ao professor que se deslocasse a estas escolas. Ainda, referente a Classe Especial, esta também deixou de existir. O que deve existir hoje é o Atendimento Educacional Especializado que visa a auxiliar os alunos que destes serviços necessitem. Ainda, como anteriormente a Classe Especial era composta de alunos nesta situação, o profissional recebia o percentual de 30% (trinta por cento) de gratificação. Como agora não existe mais uma turma específica, e é realizado atendimentos individualizados, o profissional que estiver destinado a estes serviços específicos, perceberá uma gratificação de 10% (dez por cento) sobre o vencimento básico, o que hoje representa um valor de R\$ 241,50 por profissional, sendo que existem 03 (três) profissionais atuando na AEE, um na Barãozinho e dois na Angelo Rosa. Ainda, estes profissionais estão em atividade desde o mês de Março de 2024, portanto, nada mais justo que sejam remunerados pelo tempo que estão dedicando a estes importantíssimos atendimentos.

Certo de contarmos com a aprovação por esta Casa Legislativa deste importante Projeto de Lei subscrevo-me.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO DE COTEGIPE,
AOS VINTE E SEIS DIAS DO MÊS DE JUNHO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.**

VLADIMIR LUIZ
FARINA:3839047
7068

Assinado de forma digital por
VLADIMIR LUIZ
FARINA:38390477068
Dados: 2024.06.26 17:36:07
-03'00'

**VLADIMIR LUIZ FARINA,
PREFEITO MUNICIPAL.**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARÃO DE COTEGIPE

PODER EXECUTIVO DE BARÃO DE COTEGIPE
IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO Nº 008/2024
DESPESAS COM PROJETO DE LEI Nº 023/2024

Demonstrativo do Impacto Orçamentário e Financeiro sobre as Despesas com alterações do Projeto de Lei nº 023/2024 conforme valores abaixo:

Dotações Orçamentárias Iniciais para Pagamento de Pessoal-Poder Executivo	13.364.400,00
Créditos Suplementares	27.600,00
Reduções Orçamentárias	47.600,00
Dotação Atualizada	13.344.400,00
Despesas com pagamento de pessoal até 26/06/2024	6.003.722,58
Saldo em 26/06/2024	7.340.677,42
Estimativa das despesas com pessoal de 07/2024 a 12/2024	7.120.000,00
Saldo das Dotações Orçamentárias	220.677,42

OBSERVAÇÕES:

- 1º - Os cálculos foram realizados com base em 26/06/2024.

Portanto, existem plenas condições Financeiras e Orçamentárias para atender as despesas com a criação do cargo acima, dessa forma as exigências constitucionais e as previstas na Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Barão de Cotegipe-RS, 26 de junho de 2024.

MAURICIO
MENEGHEL:51
260980049

Assinado de forma digital
por MAURICIO
MENEGHEL:51260980049
Dados: 2024.06.26
17:34:15 -03'00'

Maurício Meneghel
Contador



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARÃO DE COTEGIPE

DECLARAÇÃO

DO ORDENADOR DA DESPESA

VLADIMIR LUIZ FARINA, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento às determinações da Lei Complementar 101/2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro, datado de 26 de junho de 2024, DECLARO que o Impacto Financeiro do Projeto de Lei nº 023/2024 tem adequação na Lei Orçamentária Anual-LOA, Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO e Plano Plurianual de Investimentos-PPA, referente ao exercício econômico e financeiro de 2024 e exercícios seguintes.

Barão de Cotegipe, 26 de junho de 2024.

VLADIMIR LUIZ FARINA:38390477068
477068

Assinado de forma digital
por VLADIMIR LUIZ
FARINA:38390477068
Dados: 2024.06.26
17:36:26 -03'00'

VLADIMIR LUIZ FARINA
Prefeito Municipal.